



Bruxelas, 7 de dezembro de 2017
(OR. en)

15563/17

SOC 802
EMPL 613
ECOFIN 1106
SAN 460
EDUC 451

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	7 de dezembro de 2017
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14636/17
Assunto:	Reforçar o apoio e os cuidados de proximidade para uma vida autónoma – Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre Reforçar o apoio e os cuidados de proximidade para uma vida autónoma, adotadas pelo Conselho PESC na sua 3569.^a reunião, realizada em 7 de dezembro de 2017.

Reforçar o apoio e os cuidados de proximidade¹ para uma vida autónoma

Conclusões do Conselho

OBSERVANDO O SEGUINTE

1. A promoção da coesão económica e social, a luta contra a exclusão social e a discriminação e a promoção de um elevado nível de emprego e de proteção social são objetivos da União Europeia, consagrados nos Tratados. Além disso, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia refere que todas as instituições da UE, bem como os Estados-Membros, aquando da aplicação do direito da União, devem respeitar os direitos individuais, cívicos, políticos, económicos e sociais;
2. A União Europeia não é apenas uma união dos seus Estados-Membros, mas também uma união dos seus povos. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e todas as vidas têm igual valor. As pessoas que enfrentam desafios, dificuldades e desvantagens específicos deverão ter a oportunidade de desfrutar e beneficiar de apoio em função das suas necessidades, por forma a encorajar a sua participação ativa na sociedade e no mercado de trabalho. Para permitir que as pessoas realizem o seu potencial, a fim de participar ativamente na vida social e económica, é necessário apoiar as pessoas em momentos críticos ao longo das suas vidas;
3. A União Europeia e os seus Estados-Membros assumiram o compromisso visível de proteger os direitos das pessoas vulneráveis e de reforçar a vida autónoma e a participação na comunidade, inclusivamente através da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece o direito de todas as pessoas com deficiência viverem de forma autónoma e serem incluídas na sociedade, com a mesma liberdade de escolha das outras pessoas;

¹ No contexto das presentes conclusões do Conselho, a expressão "de proximidade" deve ser interpretada em consonância com o espírito das orientações europeias comuns sobre a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade.

SALIENTANDO O SEGUINTE

4. O futuro da política social e laboral europeia é significativamente moldado e afetado pelas tendências demográficas, pela digitalização da economia, pelo ritmo e dimensão das mudanças ocorridas no mundo do trabalho e por crises diversas;
5. Os valores europeus partilhados da dignidade humana, da igualdade e do respeito dos direitos humanos devem nortear as nossas sociedades, fazer parte do desenvolvimento contínuo dos modelos sociais e apoiar estruturas adequadas para o século XXI. Os Estados-Membros, as suas autoridades públicas, as instituições da UE, os parceiros sociais e a sociedade civil a todos os níveis partilham, consoante as suas competências, da responsabilidade de trabalhar por uma Europa mais próspera e justa, na qual o progresso económico esteja aliado ao progresso social;
6. Embora a responsabilidade e a competência jurídicas pelas políticas sociais caibam principalmente aos Estados-Membros, e ainda que a execução de reformas adequadas dos sistemas de prestação de cuidados deva ser efetuada a nível nacional, um debate mais alargado a nível da UE, no âmbito do método aberto de coordenação, pode contribuir significativamente para a elaboração de abordagens comuns. O pilar europeu dos direitos sociais, que enuncia vários princípios e direitos fundamentais, incluindo o direito a cuidados continuados a preços acessíveis e de qualidade, apoia esta abordagem;
7. O desenvolvimento eficaz de um Estado social exige uma interação inteligente entre as políticas económicas e sociais, um incentivo à inovação, a promoção do empreendedorismo e o investimento no capital humano e no ambiente de trabalho e de vida. Milhões de pessoas continuam a não conseguir realizar o seu potencial devido a limitações pessoais, sociais e institucionais, que podem dificultar a capacidade de as pessoas terem uma vida autónoma. Para além de assegurar uma proteção financeira contra os principais riscos sociais, as políticas deverão incidir na adoção de medidas que reforcem a ativação e a capacitação das pessoas de todas as idades, das crianças aos idosos;

8. A escolha do local de prestação de cuidados deverá ser uma decisão individual autónoma que há que respeitar. É necessária uma mudança de mentalidades para garantir um maior reconhecimento do princípio de que todas as pessoas têm o direito de viver de forma autónoma na sua comunidade, de participar ativamente na sociedade e de tomar parte na tomada de decisões que afetem as suas vidas. Neste contexto, as oportunidades de emprego para as pessoas com deficiência e os trabalhadores mais velhos são essenciais para garantir que todas as pessoas possam realizar o seu potencial;
9. Apesar de continuar a haver muitos centros de acolhimento segregados em toda a União, verifica-se nos Estados-Membros uma evolução clara e significativa no sentido de opções de apoio e de cuidados baseados na proximidade. Contudo, é evidente que a dimensão e o número dos centros de acolhimento existentes não pode ser reduzido sem que antes sejam criadas soluções de proximidade que tenham uma qualidade elevada e preços acessíveis. Há que assegurar uma estratégia clara e um investimento significativo para desenvolver serviços de proximidade modernos e de elevada qualidade e para aumentar o apoio aos prestadores de cuidados, principalmente aos cuidadores familiares. Especificamente, o foco deve incidir na criação e alargamento das oportunidades para viver uma vida autónoma e ativa, dando prioridade a uma maior autonomização das pessoas em todos os domínios pertinentes. Os centros de acolhimento restantes deverão apoiar a autonomia dos residentes, prestar cuidados personalizados e de elevada qualidade e cuidar, em especial, das necessidades das pessoas dependentes que não optem pelos cuidados de proximidade. É fundamental garantir a segurança, a dignidade e um ambiente não discriminatório em todos os contextos de prestação de cuidados;
10. Há que ter em conta sistematicamente a dimensão de género no domínio da vida autónoma e dos cuidados e apoio de proximidade. Por um lado, visto que uma parte significativa dos cuidados é prestada informalmente cuidadores familiares, principalmente mulheres, é importante assegurar um maior reconhecimento do trabalho de prestação de cuidados não remunerado. Também se deve apoiar uma melhor conciliação das responsabilidades de prestação de cuidados com o trabalho remunerado ao longo da vida, tanto para os homens como para as mulheres, para que partilhem de forma mais equitativa as responsabilidades de prestação de cuidados. Por outro lado, é necessário combater a disparidade salarial entre homens e mulheres e os estereótipos de género nos trabalhos remunerados, para, por exemplo, encorajar mais homens a trabalhar no setor da prestação de cuidados;

11. Há que recorrer à inovação, nomeadamente a soluções no domínio das TIC, para reforçar a qualidade do apoio e dos cuidados de proximidade. No entanto, as soluções novas e criativas não precisam necessariamente de ter por base a inovação tecnológica. Podem também basear-se em inovações sociais, como a cocriação, a economia colaborativa e a conceção de serviços centrada nas pessoas;
12. Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) dão um contributo importante para a implementação de reformas. Estes fundos apoiam a economia social e asseguram uma execução mais eficaz das políticas. O período de programação 2014–2020 constitui uma oportunidade excecional para promover uma utilização mais orientada do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a fim de apoiar a transição da assistência institucional para a assistência de proximidade, ao abrigo do objetivo temático de promoção da inclusão social e do combate à pobreza. Neste contexto, vários Estados-Membros programaram as suas políticas alternativas ao abrigo das prioridades de investimento mais pertinentes;

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

– CONVIDA A COMISSÃO A

13. Promover o debate, orientar uma reflexão aprofundada sobre as questões mais prementes relativas à transição para serviços de proximidade e facilitar a aplicação prática das orientações europeias comuns sobre a transição da assistência institucional para a assistência de proximidade e do conjunto de ferramentas sobre a utilização dos fundos da União Europeia para este efeito;
14. Continuar a reforçar o intercâmbio de soluções inovadoras e baseadas em dados concretos, de práticas promissoras e de conhecimentos especializados entre os Estados-Membros, os peritos e a sociedade civil, a fim de alargar a prestação de serviços de proximidade;
15. Prosseguir o seu trabalho analítico sobre o setor residencial coletivo e encorajar os Estados-Membros e o Eurostat a analisarem a possibilidade de incluir nos estudos piloto do Eurostat uma análise da viabilidade da inclusão do setor residencial coletivo nos inquéritos ou noutras fontes de dados adequadas, levando em conta os custos e os recursos;

16. Continuar a apoiar o lançamento de reformas estruturais e o ensaio de novos modelos e ferramentas para a prestação de cuidados, através, por exemplo, do financiamento de inovações e de novas empresas que acelerem o desenvolvimento do apoio e dos cuidados de proximidade e que promovam oportunidades para uma vida autónoma, servindo-se, para tal financiamento, dos FEEI, do Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE) e de outros regimes de financiamento adequados (por exemplo, o Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social e o programa Horizonte 2020);
- **CONVIDA A COMISSÃO E OS ESTADOS-MEMBROS, de acordo com as respetivas competências, e tendo em conta as situações nacionais específicas, A**
17. Iniciarem um debate público aberto sobre o aumento da disponibilidade de opções de apoio e de cuidados de proximidade a fim de aumentar a sensibilização do público, e a acompanharem com regularidade as mudanças da opinião pública. Participarem ativamente no debate público, envolvendo os média, os peritos, a sociedade civil, as comunidades e os grupos-alvo; incentivarem o trabalho com as comunidades locais a fim de eliminar os estigmas e os tabus; refletirem sobre os riscos presumíveis, a fim de alcançar um entendimento comum e o respeito mútuo; e prepararem todas as partes interessadas para o desenvolvimento e a melhoria dos serviços de proximidade;
18. Acompanharem de perto o controlo da utilização dos FEEI e de outros mecanismos de financiamento da UE pertinentes a fim de incentivar a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade;
- **CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, tendo em conta as suas situações específicas, A**
19. Tomarem medidas, conforme adequado, para reduzir a dependência de cuidados institucionais, desenvolver uma abordagem que promova uma vida autónoma em todos os contextos de prestação de cuidados, e acelerar a transição dos cuidados em instituições para cuidados de proximidade, incentivando e promovendo vida no domicílio e a prestação de serviços de apoio de elevada qualidade, e assegurando uma maior participação dos interessados no processo de tomada de decisões;

20. Reforçarem o desenvolvimento de serviços de proximidade de acordo com as necessidades das pessoas em causa e do seu ambiente próximo;
21. Continuarem a capacitar as suas autoridades responsáveis para que desenvolvam modos inovadores de apoio individualizado, com base em avaliações adequadas das necessidades, tendo em conta as expectativas das pessoas em causa, bem como das suas famílias, na conceção e na prestação de serviços. Isto inclui conceder o direito de escolher o prestador de serviços e o contexto da prestação de cuidados de entre um leque de opções;
22. Continuarem a apoiar a criação e a disponibilização do quadro regulamentar, da infraestrutura, do pessoal qualificado e dos serviços que tornam possível uma vida autónoma. O investimento em formação, ambientes de trabalho seguros e condições de trabalho adequadas são cruciais para os prestadores de cuidados que prestam apoio e cuidados de proximidade, bem como para os que trabalham em instituições residenciais;
23. Implicarem e capacitarem melhor as comunidades na conceção e disponibilização de medidas estratégicas, através, por exemplo, da utilização de soluções inteligentes, como a economia partilhada, e a criarem sinergias entre as diferentes áreas de atuação a fim de alcançar uma maior eficácia em termos de custos e a sustentabilidade a longo prazo;
24. Tendo em conta a evolução do mundo do trabalho, fomentarem o aumento das oportunidades de formação e de emprego para as pessoas que tenham trabalhado em instituições de cuidados de saúde residenciais, bem como a darem resposta às necessidades em termos de emprego e de competências no setor dos serviços de prestação de cuidados. É necessário prever ações de reconversão e de aperfeiçoamento profissionais para os especialistas que trabalham em instituições de cuidados de saúde residenciais, bem como formação apropriada para os prestadores de apoio e de cuidados fora das instituições, para facilitar a transição para novas formas de trabalho no contexto de cuidados de proximidade;
25. Sempre que possível, recolherem dados comparáveis – discriminados por serviços prestados ou necessidade especial, motivo da estada, idade e sexo – sobre o número de pessoas que vivem em diferentes tipos de instituições residenciais ou recebem outras formas de cuidados;

– **CONVIDA O COMITÉ DA PROTEÇÃO SOCIAL A**

26. Em cooperação com a Comissão, continuar a facilitar e a incentivar a recolha e a partilha de ideias, conhecimentos especializados, experiências e práticas promissoras na transição para o apoio e cuidados de proximidade, no âmbito do Método Aberto de Coordenação para a Proteção Social e a Inclusão Social;
 27. Organizar análises temáticas sobre os desenvolvimentos e resultados positivos alcançados na transição para o apoio de proximidade e para a disponibilização de opções de apoio, inclusive no quadro da avaliação entre pares no âmbito do programa de proteção e inclusão sociais relativo a esta matéria;
 28. Em colaboração com a Comissão e com o Subgrupo "Indicadores" do Comité da Proteção Social, determinar os principais setores de impacto, iniciar o debate e explorar a possibilidade de elaborar indicadores comuns adequados para a disponibilidade, a acessibilidade do preço e a qualidade da prestação de cuidados continuados sob diferentes formas.
-

REFERÊNCIAS**União Europeia**

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 391);
- Europa 2020 – Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (EUCO 13/10);
- Quadro legislativo dos FEEI, nomeadamente os Regulamentos 1303/2013 (RDC), 1304/2013 (FSE) e 1301/2013 (FEDER), JO 347 de 20.12.2013;
- Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 (PE-CONS 8/17);
- Proclamação Interinstitucional sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais².

Conselho

- Conclusões do Conselho intituladas "Envelhecimento saudável e com dignidade" (15955/09);
- Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre um novo quadro europeu para a deficiência (10173/10);
- Conclusões do Conselho intituladas "Apoio à implementação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020" (11843/11);
- Conclusões do Conselho sobre o Pacto Europeu para a Saúde e Bem-Estar Mental: resultados e ação futura (JO C 202 de 8.7. 2011, p. 1);
- Conclusões do Conselho intituladas "Governação social para uma Europa inclusiva" (15070/15);
- Conclusões do Conselho intituladas "Combate à pobreza e à exclusão social: uma abordagem integrada" (10434/16);
- Conclusões do Conselho intituladas "Acelerar o processo de integração dos ciganos" (15406/16);
- Conclusões do Conselho da União Europeia e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a proteção das crianças migrantes (10085/17).

² https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_en.pdf

Comissão

- Processo do Livro branco sobre o futuro da Europa (Dimensão social da Europa, (8717/17), Controlar a globalização (9075/17), Aprofundamento da UEM (9940/17);
- Recomendação da Comissão, de 20 de fevereiro de 2013, "Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade" (2013/112/EU);
- Documento de trabalho dos serviços da Comissão: relativo ao balanço da Recomendação da Comissão, de 20 de fevereiro de 2013, "Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade" (8712/17);
- Documento de trabalho dos serviços da Comissão: relativo ao pacote do investimento social, cuidados continuados em sociedades em envelhecimento desafios e opções políticas (SWD(2013) 41 final);
- Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras (COM(2010) 636 final).

Outros

- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH);
- Orientações europeias comuns relativas à transição da assistência em instituições para a assistência de proximidade e conjunto de ferramentas sobre a utilização dos fundos da União Europeia para este efeito (2012);
- Comissão da ONU para os Direitos das Pessoas com Deficiência, observações gerais sobre o artigo 19.º: Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade, 29 de agosto de 2017;
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- Princípios das Nações Unidas em Prol dos Idosos (1991);
- Grupo europeu de peritos sobre a passagem de uma assistência no seio de instituições a uma assistência de proximidade;
- Relatório do grupo de peritos sobre a passagem de uma assistência no seio de instituições a uma assistência de proximidade;
- Rede Europeia para a Vida Autónoma (ENIL);
- Relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia sobre "Das instituições para a vida em comunidade", Parte I – compromissos e estruturas, Parte II – financiamento e orçamentação, Parte III – resultados para as pessoas com deficiência (2017);
- Conclusões sobre os resultados da conferência "Dignity + Independent living = DI" ("Dignidade + Vida Independente = DI) (12-13 de outubro, Taline, Estónia)³.

³ http://www.sm.ee/sites/default/files/content-editors/Ministeerium_kontaktid/Ministeeriumi_tutvustus_ja_struktuur/conference_conclusions.pdf